



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 97/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 2/2015

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso III do art. 25 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, conforme segue:

Considerando a Solicitação formal da Secretaria de Administração do Município;

Considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do município;

Considerando que a data comemorativa de aniversário político administrativo do Município já é tradicional;

Considerando que as festividades de aniversário do município são de natureza cultural e educacional;

Considerando que as apresentações artísticas, culturais e recreativas são de expressividade regional;

Considerando que seus representantes são exclusivos para a região conforme “contrato de exclusividade” anexos ao procedimento;

Considerando o desempenho artístico de cada banda, conjunto, dupla ou artista;

Considerando os destaques regionais e as peculiaridades necessárias a serem atendidas;

Considerando o reconhecimento pela opinião pública do desempenho dos artistas em sua área;

Considerando por fim, que a referida contratação através de Inexigibilidade de Licitação esta legalmente embasada no Art. 25 Inciso III da Lei 8.666/93,

RESOLVE CONTRATAR DIRETAMENTE POR INEXIGIBILIDADE BANDA MUSICAL, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

1. OBJETO

O Objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de atrações artísticas, culturais e musicais através de representante exclusivo, para apresentação de show para o dia 26 de setembro de 2015 na festividade de comemoração da emancipação político administrativa do município, sendo: Apresentação musical com a “**BANDA BALANÇO LATYNO**” e Dupla Sertaneja “**Anderson e Fernando**”.

2. PREÇO

O Preço para a presente contratação é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) global.

3. DO PRAZO

O prazo de vigência da referida contratação inicia-se na data de Assinatura do presente termo e final em 28 de setembro de 2015 com as respectivas apresentações e o devido pagamento.

4. DO REAJUSTE

O valor da presente contratação é por preço fixo e irrevogável.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação sustenta-se no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na Dotação Orçamentária do exercício de 2015, como segue:

- a) Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
- Unidade 05- Secretaria Municipal de Administração
- Projeto/Atividade – 2029 – Festividades Municipais.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo – SC, 18 de Setembro de 2015

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, na Rua Santo Antonio, nº 456, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.343.019/0001-82, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. Sergio Jose Reginatto, portador do CPF nº 486.613.849-15 doravante denominada simplesmente, “CONTRATADA”; e

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia SC 452, Km 24, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.996.104/0001-04, neste ato representada pelo Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, investido nas atribuições que lhe conferem o cargo de Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente, “CONTRATANTE”.

Têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no oferecimento de apresentação de show musical, que vigorará segundo o disposto nas leis 8.245/91 e 8.666/93, além dos Princípios Gerais da Administração Pública e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O Objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de atração artística musical diretamente, para apresentação de show musical, para os dias 26 de setembro de 2015 nas festividades de comemoração da emancipação político administrativa do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo de vigência da referida contratação inicia-se na data de Assinatura do presente termo e final em 28 de setembro de 2015 com as respectivas apresentações e o devido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O Preço para a presente contratação é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) global, pagos da seguinte forma:

a.a) primeira parcela de R\$: 2.000,00 em 25/setembro/2015,

a.b) segunda e ultima parcela de R\$ 7.800,00 em 30/setembro/2015

b) A CONTRATANTE pagará o valor global à CONTRATADA no dia da realização dos eventos, conforme segue:

DIA	ATRAÇÃO / SHOW	HORÁRIO O INÍCIO	DURAÇÃO SHOW	VALOR R\$
26/09	Apresentação musical “Anderson e Fernando”	21:00	01:30	1.500,00
25/09	Apresentação musical com a “Balanço Latyno”	22:30	04:00	8.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na Dotação Orçamentária do exercício de 2015, como segue:

- a) Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade 05- Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade – 2029 – Festividades Municipais.

CLÁUSULA QUINTA: MORA

Na eventualidade de atraso na prestação dos serviços, pela CONTRATADA, A mesma pagará a importância em débito correspondente a multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, tudo calculado sobre o valor do contrato total.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na forma do inciso I, artigo 79, da lei 8.666/93, ocorrendo comprovadamente as hipóteses previstas no artigo 78 da mesma lei, reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, declarando os motivos de tal ato.

Parágrafo Único: O presente Contrato, ainda poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - Observar e cumprir, estritamente, os termos e condições ora estabelecidas;
- II - Fornecer à CONTRATADA recibo discriminado das importâncias pagas, nos termos da Cláusula Terceira, supra.
- III- Instalar equipamentos até no máximo as 14:00hrs no mesmo dia do evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I – Observar e cumprir, estritamente, os termos e condições ora estabelecidas;
- II - Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato.
- IV - Disponibilizar local adequado para realização do show.

CLÁUSULA NONA: MULTA CONTRATUAL

A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará sujeita ao pagamento de uma multa contratual punitiva equivalente ao valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do valor do show, devidamente atualizada pelos índices de variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de se pleitear indenização suplementar.

Parágrafo Único: A multa contratual será sempre devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido do presente Contrato, e tantas vezes quantas forem as violações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Dos atos da CONTRATADA decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato reger-se-á pelas Lei nºs 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, no que couber, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se também as disposições de Direito Privado relativas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE é responsável pela publicação no Diário Oficial Municipal, em resumo, do presente termo de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INDIVISIBILIDADE

Caso qualquer parte ou Cláusula deste Contrato seja considerada inválida ou inexequível por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste Contrato, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LIBERALIDADE

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente Contrato, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Carlo, 18 de Setembro de 2015

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
CONTRATANTE

REGINATTO SHOWS E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:
